



LEI N° 1.628, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gratificação de Risco de vida, jornada de trabalho e funções gratificadas para os servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Risco de Vida para os servidores do quadro de provimento efetivo da carreira de Guarda Municipal de São Miguel dos Campos passa a ser devida, de forma gradual, nos seguintes percentuais:

- I – 85% incidente sobre o vencimento base, imediatamente a partir da vigência da presente lei;
- II – 92,5% incidente sobre o vencimento base, em janeiro de 2023;
- III – 100% incidente sobre o vencimento base, em janeiro de 2024;

§1º A gratificação de Risco de Vida somente será devida aos servidores no efetivo exercício do cargo de Guarda Municipal, em razão do risco e exposição da própria vida e saúde no exercício da proteção dos bens, serviços e instalações do Município, direta ou indiretamente, e demais atividades específicas da categoria.

§2º A gratificação de Risco de Vida não servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, salvo determinação em sentido contrário prevista na legislação vigente.

§3º Fica mantida a previsão *in fine* do artigo 1º da Lei n.º 1.343/2012, com a redação dada pela Lei n.º 1.423/2015, que estabelece que a gratificação de risco de vida incide para os efeitos legais de aposentadoria, incidindo também no cálculo das respectivas contribuições previdenciárias.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos é exercida mediante o estabelecimento de escala de serviços, adotando-se o sistema de revezamento em turnos.

§1º A escala de serviço da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas de serviço, por 96 (noventa e seis) horas de descanso, sem horas a repor, sendo possibilitado o estabelecimento de escala diferenciada aos que exercem serviços administrativos, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§2º A implementação da nova escala dar-se-á no mês subsequente ao da vigência da presente Lei, para fins de elaboração e adequação a ser estruturada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio | São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000

Tel.: (82) 3271-1167 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429 | C.G.C. 12.264.222/0001-09



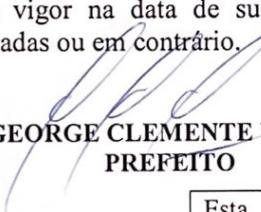
Art. 3º. As **funções gratificadas** no quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana serão as estabelecidas no Anexo Único da presente lei, conforme funções, quantitativos e valores nele descritos, a serem implementadas conforme a necessidade da Administração Municipal.

§1º. Sem prejuízo do estabelecido no Anexo Único, poderá ser estabelecida para o Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal gratificação especial de até R\$600,00 (seiscentos reais), a ser implementada a critério da Administração Municipal.

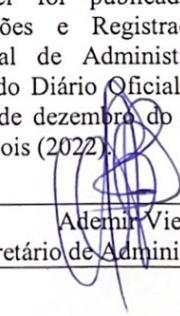
§2º. Ficam extintas as funções gratificadas previstas nas Leis 1.210/2007, 1.224/2007, 1.259/2009, 1.290/2010 e em quaisquer outras disposições legais.

Art. 4º. As despesas por ventura oriundas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições por esta disciplinadas ou em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças